



**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

(Processo nº 00200.016581/2015-30)

Data: 15/08/2017

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 10h (dez horas), na Sala de Reuniões da SADCON, localizada no pavimento térreo do prédio da SADCON, na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília/DF, em atenção ao aviso de licitação publicado em 04/08/2017, na edição nº 149 do Diário Oficial da União, Seção 3, página 135, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.075/2017, para a realização dos atos referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, do tipo **TÉCNICA** e **PREÇO POR LOTE**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia compreendendo a elaboração de: anteprojetos; projeto legal; e projetos executivos na Unidade de Apoio 01 – UA01 –, Bloco 06, Coordenação de Transportes – COTRAN –, e Bloco da Secretaria Integrada de Saúde – SIS, do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, em Brasília, especificamente a **abertura dos envelopes nº 02 contendo as propostas técnicas das empresas declaradas habilitadas no certame: ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Lotes 1, 2 e 3); JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Lotes 1, 2 e 3); e KA ARQUITETOS LTDA (Lotes 1, 2 e 3)**. Declarada iniciada a sessão pelo Presidente da COPELI, não foi registrada a presença de representantes das empresas participantes do certame e de eventuais interessados. Abertos os trabalhos, o **Presidente da COPELI esclareceu que a presente sessão pública, nos termos do item 7.1, alíneas “d” e “k”, do edital, destina-se apenas à abertura dos envelopes Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA) das empresas habilitadas**, considerando a complexidade da análise da documentação a ser realizada com o suporte técnico da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA). Após a abertura dos envelopes Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA), os respectivos documentos foram rubricados pelos membros da COPELI e demais licitantes presentes. Após tais procedimentos, o **Presidente da COPELI informou que a sessão será suspensa sine die para análise das propostas técnicas**. Uma vez concluída a análise, será lavrada a *Ata de Julgamento das Propostas Técnicas*, cujo inteiro teor será disponibilizado no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Havendo a interposição de recurso, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993, as peças recursais serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), devendo as licitantes participantes ser comunicadas, via e-mail, da interposição do recurso, momento a partir do qual terá curso o prazo para apresentação de contrarrazões recursais. O Presidente da COPELI esclareceu que possuem legitimidade e interesse para interpor recurso relativo ao julgamento das propostas técnicas apenas as empresas declaradas habilitadas na Concorrência nº 001/2017. De acordo com Marçal Justen Filho, “*a legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo [...] Carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão [...] Não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento de recurso. Se o terceiro for prejudicado, caber-lhe-á exercitar o direito de petição*” (in *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 923-924). Portanto, diante da alegação de suposta ilegalidade ou irregularidade no julgamento das propostas, caberá aos licitantes inabilitados tão somente a via da “representação” à Diretora-Geral do Senado Federal, calcada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, que, a rigor, não é dotada de efeito suspensivo. Após a apresentação dos recursos e contrarrazões, observar-se-á o procedimento previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Realizado o julgamento dos recursos pela Diretora-Geral do Senado Federal, a decisão correspondente será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União. Por fim, o Presidente da COPELI esclareceu que, transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso ou após o efetivo julgamento das peças recursais, com a consequente publicidade da decisão, o **aviso contendo a data e o local para a realização da sessão de abertura dos envelopes Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL) será publicado no**



**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

(Processo nº 00200.016581/2015-30)

Data: 15/08/2017

Diário Oficial da União e devidamente comunicado às licitantes participantes via e-mail. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius de Miranda Castro, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Presidente da COPELI

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Membro

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Membro